



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva da máquina pesada Escavadeira Liu Gong 922E, pertencente ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS.

**2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO LOTE, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.**

**3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O quantitativo correspondente à presente demanda é o constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**3.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3.3** Os itens que compõem os lotes desta licitação têm natureza de aquisição e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4** Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor total
01	01	MÃO DE OBRA: Abrir esteiras, sacar roda guia, realizar a troca das rodas guia, abrir pistões, estiramento da esteira e trocado o reparo dos pistões, montar pistões novamente, montar guia no lugar e fechar esteira. Sacar concha, realizar a troca de buchas e pinos completo da concha e do braço. Tirar lança, trocar pino e bucha da lança, montar a lança, lubrificar e testar a máquina.	01	Srv	R\$ 10.481,00	R\$ 10.481,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 10.481,00</b>						
02	02	REPARO ESTICADOR DE ESTEIRA	02	Un	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
	03	PINOS DE EMENDA	02	Un	R\$ 180,00	R\$ 360,00
	04	PARAFUSO	116	Un	R\$ 21,00	R\$ 2.436,00



05	PORCA	116	Un	R\$ 6,80	R\$ 788,80
06	RODA GUIA	02	Un	R\$ 6.723,60	R\$ 13.447,20
07	SAPATA	03	Un	R\$ 723,00	R\$ 2.169,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 21.981,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.462,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).</b>					

**3.5** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º.21/2024, que “*ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER*”.

**3.6** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1 FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

##### **4.2 JUSTIFICATIVA**

A presente contratação visa atender à necessidade do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS quanto à manutenção preventiva e corretiva de máquina pesada, Escavadeira Liu Gong 922E, integrante de sua frota, utilizada no apoio a atividades agrícolas e no atendimento direto a produtores rurais do município. O equipamento em questão é fundamental para a realização de serviços como preparação de solo, abertura de valas, melhorias em acessos rurais, transporte de materiais, entre outras demandas que impactam diretamente na produtividade e no desenvolvimento das atividades agropecuárias locais.

Atualmente, a máquina apresenta falhas operacionais decorrentes do uso intenso e das condições de trabalho, o que tem comprometido sua funcionalidade e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados à população. Para restaurar sua plena capacidade de operação, torna-se indispensável a substituição de peças e a execução de serviços técnicos especializados de reparo, não sendo possível a realização direta pela Administração, que não dispõe de servidores com qualificação técnica específica, tampouco de estrutura adequada para tais manutenções.

A contratação de empresa especializada garante a adequada execução dos serviços, com a utilização de peças compatíveis e a aplicação de técnicas corretas de manutenção, assegurando maior durabilidade ao equipamento e prevenindo falhas futuras. Ressalta-se que a máquina em questão representa um bem público de alto valor, cujo funcionamento contínuo é essencial ao atendimento de demandas sazonais e emergenciais da zona rural. Destaca-se, ainda, que a presente contratação está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A manutenção preventiva visa, inclusive, evitar gastos maiores com manutenções corretivas de maior complexidade ou com eventual substituição do equipamento.

Diante do exposto, evidencia-se a urgência e a relevância da contratação proposta, visando garantir o funcionamento regular da máquina, a continuidade das ações do



Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o suporte adequado aos produtores e à economia rural do Município de Engenho Velho/RS.

#### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, **entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.**

#### **4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em mesmo sentido, e conforme redação do a contratação direta de bens e serviços, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, os casos de emergência comprovada são um desses, conforme dispõe o seu art. 75, inc. VIII:

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*Art. 75. É dispensável a licitação:*



*VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação pela urgência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação das empresas **MEIRA MECÂNICA PESADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.113.168/0001-90, com sede na BR 386 – Km 133, CEP 99560-000, Município de Sarandi/RS, para o **Lote 1**, e **COMASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS SARANDI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.331.509/0001-80, com sede na BR 386 – Km 133, CEP 99560-000, Município de Sarandi/RS, para o **Lote 2**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, configura-se como a solução mais adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina pesada pertencente ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, a fim de restaurar a plena funcionalidade do equipamento. A solução contempla a desmontagem, substituição de componentes desgastados ou danificados, ajustes operacionais, lubrificação e testes técnicos necessários para assegurar o pleno desempenho da máquina. Estão inclusas atividades como abertura de esteiras, substituição de rodas guia, reparo e remontagem de pistões, troca de buchas e pinos da concha, braço e lança, além da lubrificação completa e teste final de funcionamento. Tais intervenções são indispensáveis para garantir a



segurança operacional, evitar a progressão de falhas mecânicas e prolongar a vida útil do equipamento, permitindo sua utilização regular no atendimento das demandas da zona rural e no apoio direto aos produtores locais. Outrossim, a execução será realizada por empresas especializadas, com mão de obra técnica capacitada, observando os critérios de qualidade, eficiência e conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

### **6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

### **6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

### **6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

### **6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### **6.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os itens conforme especificado neste instrumento e demais documentos expedidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e demais encargos legais incidentes sobre o presente contrato;



- c) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive com possibilidade de rescisão contratual nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente e demais normas específicas;
- e) Ocorrendo a rescisão contratual por qualquer motivo, não caberá à CONTRATANTE o pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA;
- f) O descumprimento de qualquer obrigação contratual deverá ser comunicado por escrito à parte inadimplente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação ou justificativa;

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Autorizar o fornecimento dos itens e a execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento devido, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos neste instrumento contratual.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8.6 FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à*



*execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

### **8.7 Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

### **8.8 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## **9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **10. DA HABILITAÇÃO**

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- i) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação;
- j) Comprovação de que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto, conforme consta em seu contrato social ou documento equivalente;

## **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**11.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

## **12. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de



competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 32.462,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**0901 20 606 0017 2062 33903025000000 1500**

**0901 20 606 0017 2062 33903917000000 1500**

**Engenho Velho/RS, em 16 de abril de 2025.**

**GUIMORVAN JAIME RISSOTTO**

Dep. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**  
**ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024**

**DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva da máquina pesada Escavadeira Liu Gong 922E, pertencente ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS.

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em mesmo sentido, e conforme redação do a contratação direta de bens e serviços, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, os casos de emergência comprovada são um desses, conforme dispõe o seu art. 75, inc. VIII:

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o art. 75 VIII, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação pela urgência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação das empresas **MEIRA MECÂNICA PESADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.113.168/0001-90, com sede na BR



386 – Km 133, CEP 99560-000, Município de Sarandi/RS, para o **Lote 1**, e **COMASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS SARANDI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.331.509/0001-80, com sede na BR 386 – Km 133, CEP 99560-000, Município de Sarandi/RS, para o **Lote 2**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, configura-se como a solução mais adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação visa atender à necessidade do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS quanto à manutenção preventiva e corretiva de máquina pesada, **Escavadeira Liu Gong 922E**, integrante de sua frota, utilizada no apoio a atividades agrícolas e no atendimento direto a produtores rurais do município. O equipamento em questão é fundamental para a realização de serviços como preparação de solo, abertura de valas, melhorias em acessos rurais, transporte de materiais, entre outras demandas que impactam diretamente na produtividade e no desenvolvimento das atividades agropecuárias locais.

Atualmente, a máquina apresenta falhas operacionais decorrentes do uso intenso e das condições de trabalho, o que tem comprometido sua funcionalidade e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados à população. Para restaurar sua plena capacidade de operação, torna-se indispensável a substituição de peças e a execução de serviços técnicos especializados de reparo, não sendo possível a realização direta pela Administração, que não dispõe de servidores com qualificação técnica específica, tampouco de estrutura adequada para tais manutenções.

A contratação de empresa especializada garante a adequada execução dos serviços, com a utilização de peças compatíveis e a aplicação de técnicas corretas de manutenção, assegurando maior durabilidade ao equipamento e prevenindo falhas futuras. Ressalta-se que a máquina em questão representa um bem público de alto valor, cujo funcionamento contínuo é essencial ao atendimento de demandas sazonais e emergenciais da zona rural. Destaca-se, ainda, que a presente contratação está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A manutenção preventiva visa, inclusive, evitar gastos maiores com manutenções corretivas de maior complexidade ou com eventual substituição do equipamento.

Diante do exposto, evidencia-se a urgência e a relevância da contratação proposta, visando garantir o funcionamento regular da máquina, a continuidade das ações do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o suporte adequado aos produtores e à economia rural do Município de Engenho Velho/RS.

#### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **6. DA CONTRATADA**

A escolha das empresas **MEIRA MECÂNICA PESADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.113.168/0001-90, com sede na BR 386 – Km 133, Município de Sarandi/RS, para o **Lote 1**, e **COMASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS SARANDI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.331.509/0001-80, com sede na BR 386 – Km 133, CEP 99560-000, Município de Sarandi/RS, para o **Lote 2**, justifica-se pela apresentação das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, conforme os critérios de julgamento definidos, observando o princípio da economicidade e os preços compatíveis com os praticados no mercado.



Ambas as empresas comprovaram capacidade técnica por meio de documentação adequada e experiência comprovada na execução de serviços de manutenção de máquinas pesadas, bem como apresentaram estrutura operacional compatível, equipe técnica qualificada e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação com o poder público, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por objeto o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquina pesada pertencente ao Departamento De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS, sendo os serviços considerados essenciais para a continuidade das atividades operacionais e de apoio à agricultura local.

A localização regional das contratadas contribui diretamente para a agilidade no atendimento, redução dos custos logísticos e maior eficiência na execução contratual. Assim, a contratação atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e econômicos, assegurando a eficiência da gestão pública e a preservação do patrimônio municipal.

#### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Autorizar o fornecimento dos itens e a execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento devido, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos neste instrumento contratual.

#### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os itens conforme especificado neste instrumento e demais documentos expedidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e demais encargos legais incidentes sobre o presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive com possibilidade de rescisão contratual nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente e demais normas específicas;
- e) Ocorrendo a rescisão contratual por qualquer motivo, não caberá à CONTRATANTE o pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA;
- f) O descumprimento de qualquer obrigação contratual deverá ser comunicado por escrito à parte inadimplente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação ou justificativa;

#### **9. HABILITAÇÃO:**

##### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



## **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

## **9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- i) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação;
- j) Comprovação de que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto, conforme consta em seu contrato social ou documento equivalente;

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**10.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**10.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



### 11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$32.462,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor total
01	01	MÃO DE OBRA: Abrir esteiras, sacar roda guia, realizar a troca das rodas guia, abrir pistões, estiramento da esteira e trocado o reparo dos pistões, montar pistões novamente, montar guia no lugar e fechar esteira. Sacar concha, realizar a troca de buchas e pinos completo da concha e do braço. Tirar lança, trocar pino e bucha da lança, montar a lança, lubrificar e testar a máquina.	01	Srv	R\$ 10.481,00	R\$ 10.481,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01: R\$10.481,00</b>						
02	02	REPARO ESTICADOR DE ESTEIRA	02	Un	R\$1.390,00	R\$2.780,00
	03	PINOS DE EMENDA	02	Un	R\$180,00	R\$360,00
	04	PARAFUSO	116	Un	R\$21,00	R\$2.436,00
	05	PORCA	116	Un	R\$6,80	R\$788,80
	06	RODA GUIA	02	Un	R\$6.723,60	R\$13.447,20
	07	SAPATA	03	Un	R\$723,00	R\$2.169,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02: R\$21.981,00</b>						
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.462,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais)</b>						

### 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações



- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13.2** Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**0901 20 606 0017 2062 33903025000000 1500**

**0901 20 606 0017 2062 33903917000000 1500**

#### **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**16.1. AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa, **MEIRA MECÂNICA PESADA LTDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.113.168/0001-90, com sede na BR 386 – Km 133, CEP 99560-000, Município de Sarandi/RS, para o **Lote 1**, e a empresa **COMASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS SARANDI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.331.509/0001-80, com sede na BR 386 – Km 133, CEP 99560-000, Município de Sarandi/RS, para o **Lote 2**, por meio de dispensa de licitação, medida que além de encontrar amparo na legislação vigente, configura-se como a solução mais adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

**Engenho Velho/RS, em 16 de abril de 2025.**

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na ----- Município de -----/-----, neste ato representada por -----, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

I - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva da máquina pesada Escavadeira Liu Gong 922E, pertencente ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor total
01	01	MÃO DE OBRA: Abrir esteiras, sacar roda guia, realizar a troca das rodas guia, abrir pistões, estiramento da esteira e trocado o reparo dos pistões, montar pistões novamente, montar guia no lugar e fechar esteira. Sacar concha, realizar a troca de buchas e pinos completo da concha e do braço. Tirar lança, trocar pino e bucha da lança, montar a lança, lubrificar e testar a máquina.	02	Srv	R\$ 10.481,00	R\$ 10.481,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01: R\$10.481,00</b>						

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor total
02	02	REPARO ESTICADOR DE ESTEIRA	02	Un	R\$1.390,00	R\$2.780,00
	03	PINOS DE EMENDA	02	Un	R\$180,00	R\$360,00



04	PARAFUSO	116	Un	R\$21,00	R\$2.436,00
05	PORCA	116	Un	R\$6,80	R\$788,80
06	RODA GUIA	02	Un	R\$6.723,60	R\$13.447,20
07	SAPATA	03	Un	R\$723,00	R\$2.169,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02: R\$21.981,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa.

**II** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**III** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IV** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**V** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**VI** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**I** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

**I** – Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ ----- (-----)**.

**II** - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**I** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**II** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**III** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim

**IV** de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



**V** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**VI** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**VII** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Autorizar o fornecimento dos itens contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento devido, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os itens conforme especificado neste instrumento e demais documentos expedidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e demais encargos legais incidentes sobre o presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive com possibilidade de rescisão contratual nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;



- d) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente e demais normas específicas;
- e) Ocorrendo a rescisão contratual por qualquer motivo, não caberá à CONTRATANTE o pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA;
- f) O descumprimento de qualquer obrigação contratual deverá ser comunicado por escrito à parte inadimplente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação ou justificativa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**I -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II -** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III -** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV -** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**I** - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

**0901 20 606 0017 2062 33903025000000 1500**

**0901 20 606 0017 2062 33903917000000 1500**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENGENHO VELHO**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

Engenho Velho/RS, em xx de abril de 2025.

---

Paulo André Dal Alba  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

-----  
CNPJ -----  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

---

Nome: